

# PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO



CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190 – Tel/Fax: (35) 3364-1206.  
CEP 37.468-000 – POUSO ALTO - Estado de Minas Gerais

## EDITAL

**Processo Licitatório nº 0108/2021 - Pregão Presencial nº 057/2021**

A Prefeitura Municipal de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, através de seu Pregoeiro torna público para conhecimento de quantos possam interessar que iniciou processo licitatório na modalidade de **Pregão Presencial, com julgamento pelo MAIOR VALOR ofertado**, para selecionar instituição financeira para prestar serviços à Administração Municipal nos termos das Leis nº10.520/2002 e nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM EXCLUSIVIDADE, NO PAGAMENTO DA FOLHA DE SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS, COMISSIONADOS E CONTRATADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO – MG.**

**Credenciamento: 23/08/2021 às 13,00 horas**

**Recebimento, abertura dos envelopes e Sessão de Lances: 23/8/2021 às 13,30 horas**

**LOCAL:** Departamento de Licitações, Compras e Contratos da Prefeitura Municipal de Pouso Alto, com sede na Praça Desembargador Ribeiro da Luz, nº 190 - – Centro – POUSO ALTO - MINAS GERAIS – CEP – 37.448-000

**ENDEREÇO ELETRÔNICO** - e-mail: [licitacao@pousoalto.mg.gov.br](mailto:licitacao@pousoalto.mg.gov.br)

**TELEFONE:** (35) 3364.1206

**SITE:** [www.pousoalto.mg.gov.br](http://www.pousoalto.mg.gov.br)

**O PRESENTE CERTAME SERÁ REGULADO PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS:**

### **1 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**1.1** – Somente poderão participar do presente processo licitatório, as instituições bancárias autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e que atenderem as condições deste edital.

**1.2** – Será vedada a participação daquelas que estejam:

**1.2.1** – Declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, da União, dos Estados, dos Municípios da Federação.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO



CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190 – Tel/Fax: (35) 3364-1206.  
CEP 37.468-000 – POUSO ALTO - Estado de Minas Gerais

1.2.2 – Sob processo de concordata ou falência.

1.2.3 – Impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública.

1.2.4 – Impedidas de licitar, de acordo com o previsto no artigo 9º, da Lei nº 8.666/93.

1.2.5 – Não será permitido que uma empresa consorciada participe isoladamente ou integrando outro consórcio.

1.3 – As participantes deverão ter pleno conhecimento dos termos constantes neste Edital, Anexos e das condições gerais e particulares do objeto da Licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da Proposta e integral cumprimento do Contrato.

1.4 - A documentação exigida para este certame e que deverá ser apresentada como condição para habilitação está descrita no Anexo II deste Edital.

1.5 - A fidedignidade da documentação e informações deste item é de inteira responsabilidade da licitante, que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis;

## 2 - DO ACESSO AO EDITAL

2.1 - Este Edital e seus Anexos estarão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Pouso Alto e também poderão ser solicitados junto ao Departamento Municipal de Compras e Licitações, no horário comercial, até o último dia útil que anteceder a data designada para a realização do certame, conforme descrito no preâmbulo deste Edital;

2.2.1 - O Edital, e seus Anexos poderão ser solicitados em cópia reprográfica no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, após recolhimento junto a Tesouraria da Prefeitura Licitadora no valor de R\$ 0,50 (cinquenta centavos de real) por folha.

## 3 - DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Aberta a Sessão Pública do Pregão, o representante da Licitante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro identificando-se com a carteira de identidade ou outro documento equivalente como exigido neste Edital, bem ainda a Carta de Credenciamento com fim específico, de forma a lhe garantir a participação no certame e para a formulação de lances verbais, bem como praticar todos os atos inerentes ao presente processo, bem como para responder, total e integralmente por sua representada;

3.1.1 - A Carta de Credenciamento deverá estar conforme disposto no modelo do Anexo III deste Edital, ou ser por instrumento público com poderes específicos, em original ou cópia autêntica, ou ainda através de procuração particular com firma do emissor reconhecida em cartório. No caso de procuração, com prazo de validade em vigor;

3.1.2 - Se o representante for o proprietário, sócio, dirigente ou assemelhado, deverá estar acompanhado de cópia do Estatuto ou do Contrato Social e a última alteração onde, obrigatoriamente, estiver escrito os seus expressos poderes de representação como exige o Anexo III deste Edital. Documentos que passarão a integrar o presente processo;

3.1.3 - A Carta de Credenciamento - como modelo no Anexo III, ou a procuração, deverá ser apresentada em separado, isto é, **fora dos envelopes** de nº 1 e nº 2;

3.1.4 - Iniciado o credenciamento, nenhum documento será autenticado por qualquer servidor/representante da entidade licitadora.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO



CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190 – Tel/Fax: (35) 3364-1206.  
CEP 37.468-000 – POUSO ALTO - Estado de Minas Gerais

**3.2** - Será indeferido o credenciamento de representante que não estiver munido de documento de representação como exigido nos subitens acima, especialmente se não dispuser sobre poderes específicos para prática dos atos do processo de pregão, tais como dar lances, manifestar a intenção de recorrer, desistir e renunciar a esse direito, e outros atos pertinentes ao certame.

**3.3** - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma licitante no presente certame, sob pena de exclusão sumária das representadas.

**3.4** - Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados. A licitante que tenha apresentado proposta e não esteja devidamente representada terá sua proposta avaliada, porém não poderá participar das rodadas de lances verbais.

**3.5** - Após o regular credenciamento, a ausência do credenciado em qualquer momento da Sessão importará na imediata exclusão da proponente por ele representada, salvo se a ausência ocorrer com autorização expressa do Pregoeiro.

**3.6** - Ao encerrar o credenciamento, as licitantes entregarão ao Pregoeiro fora dos envelopes de nº 1 e nº 2, declaração sob as penas da lei e do edital, de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o modelo constante no Anexo IV deste Edital.

**3.7** - Qualquer interessado poderá acompanhar a sessão do pregão sem se credenciar, desde que não interfira, em nenhuma hipótese, para o bom andamento dos trabalhos.

## 4 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

### 4.1 - Do Envelope nº 01 " PROPOSTA DE PREÇO"

**4.1.1** - O envelope nº 01 deverá conter na Proposta de Preço, bem como nos documentos a ela inerentes, especificamente solicitados no Anexo II deste Edital, em envelope lacrado, contendo em sua parte externa e frontal com os seguintes dizeres:

Envelope n.º 01 - " PROPOSTA DE PREÇO"  
Prefeitura Municipal de Pouso Alto  
Processo nº 0108/2021 - Pregão Presencial nº 057/2021  
PROPONENTE: .....

### 4.2 - Do Envelope nº 02 " DOCUMENTAÇÃO "

**4.2.1** - O envelope nº 02 deverá conter a documentação relativa à habilitação, documentação relacionada no Anexo II deste Edital, em envelope lacrado, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

Envelope n.º 02 - " DOCUMENTAÇÃO "  
Prefeitura Municipal de Pouso Alto  
Processo nº 0108/2021 - Pregão Presencial nº 057/2021  
PROPONENTE: .....

## 5 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA FINANCEIRA E DO VALOR MÍNIMO

**5.1** - O **VALOR MÍNIMO** do lance a ser ofertado para executar o objeto licitado fica estipulado em **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO



CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190 – Tel/Fax: (35) 3364-1206.  
CEP 37.468-000 – POUSO ALTO - Estado de Minas Gerais

**5.2** - A Proposta de Preço deverá indicar o único lote ofertado, observadas as exigências estabelecidas neste instrumento, conforme dispuser a exigência dos seus Anexos.

**5.3** - A Proposta deverá ser apresentada em uma única via, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, se possível em papel timbrado da licitante, pois não sendo em papel timbrado obriga-se carimbar a proposta com o CNPJ da instituição ou empresa, e ainda escrita em linguagem clara e que não dificulte a exata compreensão de seu enunciado, devendo conter:

**5.3.1** - Número deste Pregão;

**5.3.2** - Razão social, endereço, CNPJ, telefone / e-mail da licitante;

**5.3.3** - Especificação clara, completa e detalhada dos itens do único lote ofertado, como definido no Anexo I deste Edital;

**5.4** - O preço deve ser cotado em moeda nacional, em algarismo, com centavos de no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula. Caso sejam apresentados preços com mais de duas casas decimais após a vírgula, o Pregoeiro considerará apenas as duas primeiras casas decimais, sem qualquer tipo de arredondamento;

**5.5** - Somente será aceito um preço pelo único lote apresentado;

**5.6** - A licitante deverá ao indicar o seu preço, computar neste todos os custos básicos diretos, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto, ou ainda quaisquer outros que impliquem para a plena e perfeita execução do objeto licitado durante a vigência do contrato a ser firmado;

**5.7** - Prazo de validade da Proposta deverá ser de, no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de entrega dos envelopes estipulada no preâmbulo deste Edital.

**5.8** - Os lances verbais serão dados a partir do valor unitário estipulado como mínimo pelo lote único ofertado na proposta de preço, conforme modelo do Anexo VI;

**5.9** - O desatendimento as exigências da "Proposta de Preço", se simplesmente formal, sem que interfira e ainda preserve a competitividade do certame, bem como no sigilo das propostas e o interesse público, em ato fundamentado, poderá ser relevado.

**5.10** – Na proposta financeira deverá constar o nome do representante da empresa que firmará Contrato com a Administração, bem como o nº do RG, do CPF e o cargo ocupado.

## 6 - DA DOCUMENTAÇÃO

**6.1** - As Licitantes deverão, obrigatoriamente, apresentar a documentação como disposto no Anexo II deste Edital;

**6.2** - O desatendimento as exigências de algum item da "Documentação", se simplesmente formal, sem que interfira e preserve a competitividade do certame, bem como no sigilo das propostas e o interesse público, em ato fundamentado, poderá ser relevado.

**6.3** - As licitantes interessadas, que apresentarem seus documentos em cópia reprográfica para serem autenticados pela entidade licitadora, deverão fazê-lo **antes** do horário determinado para início do credenciamento, pois no momento da sessão do pregão esta providência não poderá ser atendida.

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO**



**CNPJ: 18.667.212/0001-92**

**Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190 – Tel/Fax: (35) 3364-1206.  
CEP 37.468-000 – POUSO ALTO - Estado de Minas Gerais**

## **7 - DA SESSÃO DO PREGÃO**

**7.1** - No dia, hora, e local designados no preâmbulo deste edital para a abertura da sessão pública do presente processo, após já ter ocorrido a etapa da entrega dos envelopes, as licitantes deverão estar legalmente representadas ou por terceiros devidamente credenciados, com poderes específicos para formulação de lances verbais e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

**7.1.1** - Instalada a sessão pública do pregão, após conferência dos credenciamentos dos participantes, o pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preço - comerciais.

**7.1.2** - Em seguida, será verificada a conformidade de cada proposta apresentada com os requisitos constantes do Anexo VI deste edital. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem a tais especificações;

**7.2** - Constarão da ata da sessão pública todas as licitantes participantes, os preços oferecidos nas propostas apresentadas, bem ainda as propostas eventualmente desclassificadas com a respectiva fundamentação, na ordem de classificação provisória das propostas.

**7.3** - No curso da sessão pública do pregão, uma vez definida a classificação provisória, o pregoeiro convidará individualmente as licitantes que ofertaram propostas de preços até 10% (dez por cento) inferiores a maior proposta, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de menor preço e os demais, em ordem crescente de valor;

**7.4** - O pregoeiro abrirá oportunidade para a repetição de lances verbais, até o momento em que não haja novos lances de preços maiores aos já ofertados;

**7.4.1** - Não serão aceitos lances cujos valores forem iguais ou inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente ofertado.

**7.5** - Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no inciso 7.3, poderão os autores das propostas oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

**7.6** - A desistência do representante da licitante em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do mesmo nas rodadas posteriores, ficando sua última proposta registrada para classificação definitiva ao final da etapa.

**7.7** - Caso não sejam realizados lances verbais, será verificada a conformidade da proposta escrita de maior preço, com o parâmetro de preço definido no item 5, bem como sua exequibilidade.

**7.8** - Em qualquer das hipóteses anteriores, ainda poderá o Pregoeiro negociar para que seja obtido melhor preço;

**7.9** - Declarada encerrada a etapa competitiva, o pregoeiro procederá à classificação definitiva das propostas, pelo único lote apresentado, com transcrição em ata consubstanciada.

**7.10** - Concluída a fase de classificação das propostas, pelo único lote apresentado, será aberto o envelope de documentação da proponente classificada em primeiro lugar.

**7.11** - Constatando-se o atendimento das exigências fixadas no Anexo II do Edital, a licitante classificada será declarada habilitada e será declarada vencedora do certame.

**7.12** - Serão inabilitadas as licitantes que apresentarem documentação incompleta ou que não atenderem as exigências constantes no Anexo II deste Edital.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO



CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190 – Tel/Fax: (35) 3364-1206.  
CEP 37.468-000 – POUSO ALTO - Estado de Minas Gerais

**7.13** - Sendo a vencedora declarada inabilitada, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e a documentação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao disposto no Anexo II do Edital, sendo, neste caso, a respectiva licitante declarada habilitada e vencedora, pelo único lote apresentado.

**7.14** - Quando todas as licitantes forem inabilitadas, a Administração poderá fixar um prazo para apresentação de nova documentação, em sessão pública a ser definida pelo Pregoeiro.

**7.15** - Antes de encerrar a Sessão do Pregão, o Pregoeiro possibilitará as licitantes, desde que presentes e devidamente representadas, a condição para se manifestar sobre a intenção de interpor recurso contra quaisquer ações do Pregão. Se houver manifestação e se o quiser, o fará imediata e motivadamente com inserção na ata das suas razões, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentação das razões do recurso;

**7.15.1** - Havendo interesse de uma ou mais licitantes de interpor recurso, as demais licitantes ficam, desde logo intimadas para apresentar as suas contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr a partir do término do prazo da recorrente, ou recorrentes, sendo-lhes franqueada vista imediata aos autos.

**7.16** - A ausência de manifestação imediata e motivada das licitantes, conforme previsto no item 7.15, acima, importará na decadência do direito de intentar recurso.

**7.17** - O recurso contra a decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

**7.18** - Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes desclassificadas, e também os das classificadas não declaradas vencedoras, permanecerão sob custódia da CPL - Comissão Permanente de Licitações, até expirar a data de validade das propostas;

**7.18.1** - Decorrido o prazo estabelecido neste item as licitantes deverão, mediante requerimento próprio, retirar os envelopes, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, após o qual os mesmos serão eliminados.

**7.19** - Todos os documentos contidos nos envelopes das propostas e da documentação deverão ser rubricados pelos representantes das licitantes presentes e Pregoeiro e pela Equipe de Apoio.

## 8 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

**8.1** - Será considerada vencedora a proposta que apresentar lance com o **MAIOR VALOR** pela execução do objeto licitado, único lote apresentado, e como especificado no Anexo I deste Edital.

**8.2** - O objeto deste Pregão será adjudicado à licitante cuja proposta seja considerada vencedora.

**8.3** - Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, a classificação far-se-á por sorteio, em ato público, na própria sessão.

**8.4** - O pregoeiro poderá desclassificar as propostas cujos preços estejam inferiores ao valor mínimo descrito e estipulado no Anexo II deste Edital.

**8.5** - O pregoeiro poderá ainda desclassificar as propostas que não atenderem a exigência dos Anexos I e VI deste Edital, bem como às que forem omissas e as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

## 9 - DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO

**9.1** - Após ter sido verificado o atendimento das condições de habilitação da licitante vencedora em relação ao único lote cotado, a declaração da licitante vencedora, e após julgamento dos recursos impetrados, ou da desistência desta faculdade, o Pregoeiro declinará pelo envio do presente processo para a autoridade competente para proferir a adjudicação e homologação do certame.

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO**



**CNPJ: 18.667.212/0001-92**

**Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190 – Tel/Fax: (35) 3364-1206.  
CEP 37.468-000 – POUSO ALTO - Estado de Minas Gerais**

**9.2** - Decididos os recursos eventualmente interpostos, observados os trâmites legais, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à proponente vencedora e homologará o procedimento licitatório;

**9.2.1** - Após a homologação, publica-se o resultado no quadro de avisos da Licitadora e/ou em jornal de circulação local e regional.

**9.3** - A proponente vencedora e adjudicada ao processo será convocada para assinatura do Contrato no prazo de cinco dias úteis a contar do recebimento da convocação.

**9.4** - Quando a adjudicatária for convocada dentro do prazo de validade da proposta e não acatar a convocação para assinar o Contrato, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para assumir a avença, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

## **10 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**10.1** - Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, protocolizando o pedido até cinco dias úteis antes da data fixada para a realização da Sessão do Pregão, no endereço já declinado neste Edital, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo em até três dias úteis.

**10.2** - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão. Sendo, a partir de então, totalmente intempestiva e não sendo a mesma hábil a suspender o curso do certame.

**10.3** - A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

## **11 - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**11.1** - O Contrato Administrativo, minuta no Anexo VII, a ser firmado com a licitante adjudicatária, incluirá as condições estabelecidas neste Edital, necessárias à fiel execução do objeto licitado.

**11.2** - O prazo de vigência desta licitação está definido no Anexo II deste Edital.

**11.3** - O preço pactuado será a única remuneração a ser pago ao Município Licitador pelo direito de executar o objeto licitado, nas condições e prazos constantes nos Anexos II e VII;

**11.4** - A licitante adjudicatária obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a sua execução.

**11.5** - O Contrato Administrativo firmado com a Prefeitura Municipal Licitante não poderá ser objeto de cessão ou transferência, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão, ressalvando os seus prestadores diretos de serviços.

## **12 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**12.1** - A empresa vencedora do certame deverá ter sistema informatizado compatível com aquele em funcionamento na Prefeitura Municipal para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e *on line*.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO



CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190 – Tel/Fax: (35) 3364-1206.  
CEP 37.468-000 – POUSO ALTO - Estado de Minas Gerais

**12.1.1** - A responsabilidade integral de adaptação, funcional e financeira, para a prestação dos serviços do objeto licitado será da Licitante vencedora do certame.

**12.2** - A Prefeitura Municipal Licitadora enviará todos os dados necessários para possibilitar a execução dos serviços licitados, bem como a relação nominal dos servidores à instituição contratada, com antecedência mínima de três dias úteis, da data do crédito, no caso de pagamento mensal.

**12.2.1** - Os dados relativos à folha de pagamento poderão sofrer variações durante o período de contrato, ficando estas sob a responsabilidade da Prefeitura Licitadora.

**12.3** - A Prefeitura Municipal Licitadora determinará a data dos créditos para folhas de pagamento dos salários dos servidores municipais disponibilizando os recursos financeiros com antecedência de dois dias úteis.

**12.4** - Os créditos a serem lançados nas contas dos servidores da Prefeitura serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação funcional entre o servidor e a Administração Municipal.

**12.5** - Todas as contas em nome do servidor deverão ser abertas como “CONTA SALÁRIO”, sem qualquer custo financeiro ou tarifa bancária por parte da Prefeitura Licitadora ou dos seus servidores, ficando a critério de cada servidor transformá-la ou não em conta corrente da Instituição Financeira Licitante vencedora do certame.

**12.6** - Será disponibilizada aos servidores a possibilidade de transferência dos valores depositados, para outra conta bancária de outra instituição financeira da qual seja titular, sem cobrança de tarifa, ficando a critério do servidor a opção.

**12.7** - Nos casos em que o servidor optar pela transferência para outra conta bancária de outra instituição financeira de sua preferência, o servidor deverá formalizar essa opção junto à instituição financeira vencedora apenas uma única vez, não sendo necessário formalizar o pedido nos meses seguintes.

**12.8** - Os valores a serem transferidos deverão estar à disposição na conta bancária informada pelo servidor na mesma data em que estiverem disponíveis na instituição financeira vencedora do certame para os demais servidores do Município.

**12.9** - A instituição financeira vencedora deste certame deverá oferecer aos servidores municipais que desejarem manter conta de movimento na instituição, uma cesta de serviços, compreendendo no mínimo os seguintes produtos, cuja tarifa mensal de manutenção que não poderá exceder a R\$ 10,00 (dez reais), a saber:

**12.9.1** - Abertura de conta-corrente;

**12.9.2** - Manutenção da conta-corrente;

**12.9.3** - Talonário de cheques mensal com 20 (vinte) folhas;

**12.9.4** - 01 (um) extrato mensal;

**12.9.5** - 01 (um) extrato semanal emitido em Terminal de Auto-Atendimento;

**12.9.6** - Renovação de cadastro e limite de Cheque Especial;

**12.9.7** - Fornecimento e manutenção de Cartão de Débito;

**12.9.8** - 10 (dez) saques mensais no Auto-Atendimento e,

**12.9.9** - 20 (vinte) pagamentos diversos (Caixas/Auto-Atendimento).

**12.10** – Será disponibilizado aos servidores municipais “*empréstimo em consignação*”, dentro das normas vigentes e com taxas de juros compatíveis com este tipo de serviço, além de negociação do patamar da taxa praticada, entre a Licitante vencedora do certame e a Administração Licitadora, de forma a buscar o interesse comum das partes e em especial dos servidores municipais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO



CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190 – Tel/Fax: (35) 3364-1206.  
CEP 37.468-000 – POUSO ALTO - Estado de Minas Gerais

**12.11** - A instituição financeira deve inovar e aprimorar sempre os produtos e serviços oferecidos aos servidores municipais e manter uma assessoria especializada em análises confiáveis de seus investimentos e taxas de retorno competitivas do mercado.

**12.12** - Pirâmide salarial dos servidores municipais está descrita no Anexo I deste Edital

**12.13** - A Licitante vencedora do certame não cobrará tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome da Prefeitura Municipal e a movimentação das mesmas, durante toda a vigência do contrato, bem como de que o pagamento dos servidores não implicará em qualquer custo para a Prefeitura.

## **13 - DO PAGAMENTO DO VALOR OFERTADO**

**13.1** - O pagamento com o valor da proposta ofertada deverá ser efetuado em uma única parcela no prazo máximo de **10 (dez) dias** a contar da assinatura do contrato.

**13.1.1** – O valor ofertado deverá ser depositado em conta corrente do Município Licitante designada no ato da assinatura do contrato, dentro do prazo acima estabelecido.

## **14 - DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES**

**14.1** - A Licitante, por sua simples participação no certame, declara reconhecer os direitos da Administração Licitadora em caso de rescisão administrativa, observando-se os direitos adquiridos como licitante adjudicada, no que couber.

**14.2** - As obrigações estabelecidas para a execução da prestação dos serviços, quando não cumpridas pela Instituição Licitante como disposto neste Edital e seus Anexos, e garantida à defesa prévia, lhe sujeitam às penalidades previstas na Lei regente deste processo, bem como advertência; suspensão de contratar com a Administração Municipal Licitadora e multas nos seguintes percentuais e condições:

**14.2.1** – 10,00 % (dez por cento) do valor do contrato por não cumprir as obrigações assumidas para prestação dos serviços, por ceder ou transferir, total ou parcialmente, o contrato a terceiros sem a devida e formal autorização do Contratante;

**14.2.2** – 10,00 % (dez por cento) no caso de a adjudicatária se recusar em assinar o Contrato, sem justificativa aceita pela Administração, dentro do prazo estabelecido, sobre o valor constante no item 5.1 deste edital.

**14.2.3** – 0,33 % (trinta e três centésimos por cento) do valor do contrato, por dia, no caso de não cumprimento das obrigações parciais e que não forem relevadas pelo Contratante.

**14.3** - A penalidade de advertência prevista neste item será aplicada pela Administração, de ofício ou mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução da prestação do serviço, garantido o direito a ampla defesa e ao contraditório.

**14.4** - Demais condições e o alcance da aplicação das penalidades aqui previstas estão declinadas no Anexo VII - Minuta do Contrato, garantindo sempre o direito do contraditório e à ampla defesa

## **15 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**15.1** - Além dos direitos assegurados no item 10 acima, para esta Licitação, caberão os recursos previstos pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, observados os procedimentos previstos.

**15.2** - As razões de recurso, e das contrarrazões, conforme o caso deverão ser protocolizadas no prazo constante no item 7.15, no Departamento de Compras e Licitações, nos dias úteis e no horário normal de expediente, que serão imediatamente encaminhadas a Assessoria Jurídica, sob pena de se configurar a desistência da intenção de recurso manifestada na Sessão Pública do Pregão.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO



CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190 – Tel/Fax: (35) 3364-1206.  
CEP 37.468-000 – POUSO ALTO - Estado de Minas Gerais

**15.3** - O acolhimento do recurso importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**15.4** - Decidido, quando for o caso, os recursos por ventura interpostos, o pregoeiro declarará vencedora da licitação e encaminhará os autos do processo à autoridade competente para fazer a adjudicação e a autoridade superior para fazer a homologação do certame.

**15.5** - A ausência de manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer durante a Sessão Pública do Pregão, ou da apresentação das razões e contra-razões implicará na decadência do direito ao recursivo.

**15.6** - Das decisões de aplicação de penalidade caberão recursos que deverão ser protocolizados no Departamento de Compras e Licitações.

**15.7** – Os recursos poderão ser enviados por meio eletrônico e-mail: [licitacao@pousoalto.mg.gov.br](mailto:licitacao@pousoalto.mg.gov.br) ou protocolizados diretamente junto ao Departamento de Compras e Licitações, porém, deverá estar nas mãos do Pregoeiro dentro do prazo legal para análise e julgamento.

**15.7.1** – O Pregoeiro não se responsabilizará por recursos enviados para outro endereço ou protocolizados em setor administrativo diverso do referido acima.

## **16 – DA ASSINATURA, DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA GARANTIA DO CONTRATO**

**16.1** – A Licitante vencedora será convocada para assinar o contrato administrativo de prestação de serviços no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de recebimento da convocação, sob pena de decair do direito à contratação.

**16.2** – Na hipótese de a Licitante convocada não assinar o contrato no prazo estabelecido, o Município Licitador poderá fazê-lo com a Licitante classificada em segundo lugar, nas condições estabelecidas no § 2º do artigo 64 da Lei regente deste processo.

**16.3** - Deverá a Licitante vencedora, no ato de assinatura do Contrato:

**16.3.1**- Indicar o preposto que a representará durante a execução dos serviços, citando seu cargo/função e telefone e *fac-símile* e endereço para contato.

**16.3.2** - Apresentar os documentos exigidos por ocasião da convocação para subscrever o Contrato.

**16.4** – O prazo da contratação da prestação dos serviços do objeto licitado será de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura do contrato.

**16.5** – As alterações contratuais obedecerão ao disposto na Lei regente desta licitação.

**16.6** - A assinatura a ser aposta no instrumento contratual pelo representante legal da empresa deverá ser reconhecida como autêntica por ofício notarial, nas 04 (quatro) vias do contrato, sendo as despesas decorrentes desse ato por conta da Licitante.

**16.7** – Pela natureza da contratação e das condições de pagamento não se exigirá garantia do contrato.

## **17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1** - A presente licitação na modalidade de pregão poderá ser anulada ou revogada, sempre mediante despacho motivado, sem que caiba a qualquer licitante direito à indenização.

**17.2** - Decairá do direito de solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Edital, a interessada que não se manifestar até o 2º (segundo) dia útil anterior à data da sessão do pregão, o que caracterizará aceitação de todos os seus termos e condições. Qualquer manifestação posterior que venha apontar possíveis falhas ou irregularidades e que viciariam o presente processo não terá efeito de recurso perante a Administração.

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO**



**CNPJ: 18.667.212/0001-92**

**Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190 – Tel/Fax: (35) 3364-1206.  
CEP 37.468-000 – POUSO ALTO - Estado de Minas Gerais**

**17.2.1** - Os prazos serão contados excluindo-se o dia do seu início (dia da publicação ou da ciência por outro meio) e incluindo-se o dia do seu vencimento.

**17.3** - Os autos do presente processo licitatório somente terão vista franqueadas as licitantes interessadas a partir da lavratura da Ata da Sessão e intimações das decisões recorríveis.

**17.4** - É facultada ao pregoeiro ou a autoridade superior competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**17.5** - As empresas licitantes são responsáveis, administrativa, civil e criminalmente pela fidelidade das informações e documentos apresentados.

**17.6** - A Prefeitura Municipal Licitadora poderá rescindir o contrato de prestação de serviços caso ocorra quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei que rege esta licitação.

**17.7** - A simples participação, viabilizada pela apresentação de documentação e proposta, caracterizará aceitação e o pleno conhecimento, pela licitante, das condições expressas neste Edital e seus Anexos, prevalecendo sempre, em caso de divergências, o disposto no Edital.

**17.8** - O presente Edital foi previamente analisado e aprovado pela Assessoria Jurídica do Departamento de Compras, Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal, constante de parecer que se encontra anexo ao processo.

**17.9** - Os atos e procedimentos decorrentes da presente licitação serão publicados no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal e/ou em jornal de circulação local ou regional, ou Imprensa Oficial, no que couber. Assim sendo, os prazos previstos correrão a partir destas publicações;

**17.10** - As informações e esclarecimentos complementares poderão ser obtidos nos dias úteis, no horário de 13 h às 17 h, no Departamento de Compras, Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal.

**17.11** - O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta licitação é o da Comarca de São Lourenço.

**17.12** - São partes integrantes deste Edital:

- 17.12.1**- Anexo I - Descrição do objeto licitado
- 17.12.2**- Anexo II - Descrição da Documentação e outras condições para a Execução
- 17.12.3**- Anexo III - Modelo de Credenciamento
- 17.12.4**- Anexo IV - Modelo de Declaração - requisitos para habilitação
- 17.12.5**- Anexo V - Modelo de Declarações legais
- 17.12.6**- Anexo VI - Modelo da Proposta de Preço
- 17.12.7**- Anexo VII - Minuta do Contrato Administrativo

Prefeitura Municipal de São Lourenço, 06 de agosto de 2021.

---

**José Carlos Monteiro Guimarães  
PREGOEIRO**

Visto: \_\_\_\_\_  
**Rogério Campos Maciel**  
**OAB/MG 149.723**

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO**



**CNPJ: 18.667.212/0001-92**

**Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190 – Tel/Fax: (35) 3364-1206.  
CEP 37.468-000 – POUSO ALTO - Estado de Minas Gerais**

**Processo Licitatório nº 0108/2021 - Pregão Presencial nº 057/2021**

## **ANEXO I – Termo de Referência**

### **1 – DO OBJETO**

**1.1 - Contratação de instituição bancária devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil para a prestação de serviços, com exclusividade, no pagamento da folha de salários dos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas, comissionados e contratados da Prefeitura Municipal de Pouso Alto – MG.**

### **2.1 – ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO OBJETO**

#### **2.1.1 – Descrição dos Serviços da Instituição Bancária**

**2.1.1.1 – A instituição bancária deverá dispor de sistema informatizado compatível com aquele em funcionamento na Prefeitura Municipal para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line.**

**2.1.1.2 - A responsabilidade integral de adaptação, funcional e financeira, para a prestação dos serviços constantes do objeto será da instituição bancária.**

**2.1.1.3 – A Administração Municipal, pelo Setor de Pessoal e Recursos Humanos, enviará todos os dados necessários para possibilitar a execução dos serviços constantes do objeto, bem como a relação nominal dos servidores à instituição bancária, com antecedência mínima de três dias úteis, da data do crédito, no caso de pagamento mensal.**

**2.1.1.4 - Os dados relativos à folha de pagamento poderão sofrer variações durante o período da execução contratual, sendo essas informações de responsabilidade da Administração Municipal.**

**2.1.1.5 – A Administração Municipal, pelo Setor de Pessoal e Recursos Humanos, determinará a data dos créditos para folhas de pagamento dos salários dos servidores municipais, enviando os dados da folha de salários e disponibilização dos recursos financeiros com antecedência de dois dias úteis.**

**2.1.1.6 - Os créditos a serem lançados nas contas dos servidores da Prefeitura Municipal serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação funcional entre o servidor e a Administração Municipal.**

**2.1.1.7 - Todas as contas em nome do servidor deverão ser abertas como “CONTA SALÁRIO”, sem qualquer custo financeiro ou tarifa bancária por parte da Prefeitura Municipal ou dos seus servidores, ficando a critério de cada servidor transformá-la ou não em conta corrente da Instituição Financeira.**

**2.1.1.8 - Será disponibilizada aos servidores a possibilidade de transferência dos valores depositados, para outra conta bancária de outra instituição financeira da qual seja titular, sem cobrança de tarifa, ficando a critério do servidor a opção.**

**2.1.1.9 - Nos casos em que o servidor optar pela transferência para outra conta bancária de outra instituição financeira de sua preferência, o servidor deverá formalizar essa opção junto à instituição financeira vencedora apenas uma única vez, não sendo necessário formalizar o pedido nos meses seguintes.**

**2.1.1.10 - Os valores financeiros a serem transferidos deverão estar à disposição na conta bancária informada pelo servidor na mesma data em que estiverem disponíveis para os demais servidores municipais na instituição financeira.**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO



CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190 – Tel/Fax: (35) 3364-1206.  
CEP 37.468-000 – POUSO ALTO - Estado de Minas Gerais

**2.1.1.11** - A instituição financeira deverá oferecer aos servidores municipais que desejarem manter conta de movimento na instituição, uma cesta de serviços, compreendendo no mínimo os seguintes produtos, cuja tarifa mensal de manutenção que não poderá exceder a R\$ 10,00 (dez reais), a saber:

**2.1.1.11.1** - Abertura de conta-corrente;

**2.1.1.11.2** - Manutenção da conta-corrente;

**2.1.1.11.3** - Talonário de cheques mensal com 10 (dez) folhas;

**2.1.1.11.4** - 01 (um) extrato mensal;

**2.1.1.11.5** - 01 (um) extrato semanal emitido em Terminal de Auto-Atendimento;

**2.1.1.11.6** - Fornecimento e manutenção de Cartão de Débito;

**2.1.1.11.7** - 04 (quatro) saques mensais no Auto-Atendimento e,

**2.1.1.11.8** - Pagamentos diversos (Caixas/Auto-Atendimento).

**2.1.1.12** – Caso o servidor deseje contratar outro pacote de conta corrente diverso daquele estabelecido no item 2.9, a negociação dos produtos e serviços bem como das tarifas será livremente pactuada entre o Banco e o servidor.

**2.1.1.13** – A instituição bancária poderá oferecer aos servidores municipais “*empréstimo em consignação*”, dentro das normas vigentes e com taxas de juros compatíveis com este tipo de serviço, sem caráter de exclusividade.

**2.1.1.14** – Para disponibilização de *empréstimo consignado* a Licitante vencedora deverá formalizar contrato específico com a Prefeitura Licitadora, no qual serão estabelecidas as regras e condições para esse serviço.

**2.1.1.15** – A instituição financeira deverá inovar e aprimorar sempre os produtos e serviços oferecidos aos servidores municipais e manter uma assessoria especializada em análises confiáveis de seus investimentos e taxas de retorno competitivas do mercado.

## **2.2 – EXIGÊNCIAS TÉCNICAS MÍNIMAS**

**2.2.1** – Que a instituição bancária/financeira disponha de equipamentos e softwares que possam se integrados ao sistema utilizado pela Administração Municipal para confeccionar as folhas de pagamentos mensais.

**2.2.2** – A Instituição Financeira deverá atender a folha de pagamento com os seguintes beneficiários:

**2.2.2.1** - 175 (cento e setenta e cinco) funcionários efetivos;

**2.2.2.2** – 70 (setenta) funcionários contratados;

**2.2.2.3** – 16 (dezesseis) cargos comissionados

**2.2.2.4** – 18 (dezoito) funcionários inativos

**2.2.2.5** – 2 (dois) agentes políticos – Prefeito e Vice-Prefeito

### **2.2.3 – PIRÂMIDE SALARIAL**

**2.2.3.1** – de R\$ 1.100,00 a R\$ 2.000,00 – 90 (noventa) beneficiários

**2.2.3.2** – de R\$ 2.000,00 a R\$ 2.500,00 – 50 (cinquenta) beneficiários

**2.2.3.3** – de R\$ 2.500,00 a R\$ 3.000,00 – 37 (trinta e sete) beneficiários

# PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO



CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190 – Tel/Fax: (35) 3364-1206.  
CEP 37.468-000 – POUSO ALTO - Estado de Minas Gerais

**2.2.3.4** – de R\$ 3.000,00 a R\$ 4.000,00 – 50 (cinquenta) beneficiários

**2.2.3.5** – de R\$ 4.000,00 a R\$ 5.000,00 – 26 (vinte e seis) beneficiários

**2.2.3.6** – com salários acima de R\$ 5.000,00 – 26 (vinte e seis) beneficiários

## **2.3 – DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS DAS LICITANTES**

**2.3.1** - Que a instituição bancária/financeira seja devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil, que esteja localizada nesta cidades, em cidades que estejam localizadas em municípios que limitam com o Município de Pouso Alto e que instale nesta cidade um Posto Avançado de Atendimento. .

## **2.4 – DA GARANTIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.4.1** – A licitante – instituição bancária/financeira vencedora do certame deverá garantir que cumprirá todo o calendário de pagamento proposto pela Administração Municipal, de modo que os funcionários públicos municipais ativos, inativos, pensionistas, comissionados, contratados e agentes públicos do Executivo de Pouso Alto possam receber os seus salários nas datas determinadas para tais procedimentos.

## **2.5 – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**2.5.1** – A Instituição Financeira deverá dispor de sistema informatizado compatível com aquele em funcionamento na Prefeitura Municipal para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e *on line*.

**2.5.2** - A responsabilidade integral de adaptação, funcional e financeira, para a prestação dos serviços constantes do objeto será da Instituição Financeira.

**2.5.3** – A Administração de Pouso Alto, pelo Setor de Pessoal e Recursos Humanos, enviará todos os dados necessários para possibilitar a execução dos serviços constantes do objeto, bem como a relação nominal dos servidores à Instituição Financeira, com antecedência mínima de três dias úteis, da data do crédito, no caso de pagamento mensal.

**2.5.3.1** - Os dados relativos à folha de pagamento poderão sofrer variações durante o período da execução contratual, sendo essas informações de responsabilidade da Administração Municipal.

**2.5.4** – A Administração, pelo Setor de Pessoal e Recursos Humanos, determinará a data dos créditos para folhas de pagamento dos salários dos servidores municipais, enviando os dados da folha de salários e disponibilização dos recursos financeiros com antecedência de dois dias úteis.

**2.5.5** - Os créditos a serem lançados nas contas dos servidores da Prefeitura Municipal serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação funcional entre o servidor e a Administração Municipal.

**2.5.6** - Todas as contas em nome do servidor deverão ser abertas como “CONTA SALÁRIO”, sem qualquer custo financeiro ou tarifa bancária por parte da Prefeitura Municipal ou dos seus servidores, ficando a critério de cada servidor transformá-la ou não em conta corrente da Instituição Financeira.

**2.5.7** - Será disponibilizada aos servidores a possibilidade de transferência dos valores depositados, para outra conta bancária de outra instituição financeira da qual seja titular, sem cobrança de tarifa, ficando a critério do servidor a opção.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO



CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190 – Tel/Fax: (35) 3364-1206.  
CEP 37.468-000 – POUSO ALTO - Estado de Minas Gerais

**2.5.8** - Nos casos em que o servidor optar pela transferência para outra conta bancária de outra instituição financeira de sua preferência, o servidor deverá formalizar essa opção junto à instituição financeira vencedora apenas uma única vez, não sendo necessário formalizar o pedido nos meses seguintes.

**2.5.9** - Os valores financeiros a serem transferidos deverão estar à disposição na conta bancária informada pelo servidor na mesma data em que estiverem disponíveis para os demais servidores municipais na Instituição Financeira.

**2.5.10** - A Instituição Financeira deverá oferecer aos servidores municipais que desejarem manter conta de movimento na instituição, uma cesta de serviços, compreendendo no mínimo os seguintes produtos, cuja tarifa mensal de manutenção que não poderá exceder a R\$ 10,00 (dez reais), a saber:

**2.5.10.1** - Abertura de conta-corrente;

**2.5.10.2** - Manutenção da conta-corrente;

**2.5.10.3** - Talonário de cheques mensal com 10 (dez) folhas;

**2.5.10.4** - 01 (um) extrato mensal;

**2.5.10.5** - 01 (um) extrato semanal emitido em Terminal de Auto-Atendimento;

**2.5.10.6** - Fornecimento e manutenção de Cartão de Débito;

**2.5.10.7** - 04 (quatro) saques mensais no Auto-Atendimento e,

**2.5.10.8** - Pagamentos diversos (Caixas/Auto-Atendimento).

**2.5.11** – Caso o servidor deseje contratar outro pacote de conta corrente diverso daquele estabelecido no item anterior, a negociação dos produtos e serviços bem como das tarifas será livremente pactuada entre o Banco e o servidor da Prefeitura Municipal.

**2.5.12** – A Instituição Financeira poderá oferecer aos servidores municipais EMPRÉSTIMO EM CONSIGNAÇÃO, dentro das normas vigentes e com taxas de juros compatíveis com este tipo de serviço, sem caráter de exclusividade.

**2.5.13** – A Instituição Financeira deverá inovar e aprimorar sempre os produtos e serviços oferecidos aos servidores municipais e manter uma assessoria especializada em análises confiáveis de seus investimentos e taxas de retorno competitivas do mercado.

**2.5.14** - Fica a servidora municipal **Janaína Soares Fonseca** responsável pela fiscalização da execução do objeto contratado, inclusive para fazer observar e cumprir as normas inerentes deste tipo de prestação de serviços, fazendo quando necessário as devidas notificações ou para propor alterações na execução dos serviços, de modo a melhor atender os funcionários municipais.

### 3 - DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO

**3.1** – A licitante adjudicada terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da convocação para assinar o contrato administrativo a ser firmado entre as partes.

**3.2** - O prazo para execução do contrato será de **60 (sessenta) meses** a contar da sua assinatura.

### 4 – DA JUSTIFICATIVA

**4.1** - Justifica-se esta contratação para atender as exigências legais para a execução deste tipo de serviço e para bem atender aos funcionários municipais, quando do recebimento dos seus salários que são pagãos mensalmente.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO



CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190 – Tel/Fax: (35) 3364-1206.  
CEP 37.468-000 – POUSO ALTO - Estado de Minas Gerais

**4.2** - Esta licitação não terá alcance entre as licitantes para os benefícios da Lei Complementar nº123/2006 e alterações posteriores, tendo em vista que as possíveis participantes não se enquadram para receberem tais benefícios.

## **5 – DO PROCEDIMENTO PRESENCIAL DA LICITAÇÃO**

**5.1** – O procedimento desta licitação se dará pela modalidade de pregão, do **tipo presencial** tendo em vista as condições técnicas do tipo da prestação dos serviços, e que a Administração Municipal entende que a forma presencial poderá melhor alcançar os objetivos da contratação.

**5.2** – A realização desta licitação pela modalidade de pregão, **do tipo presencial**, não ficará prejudicada em sua publicidade e o seu respectivo alcance, pois o edital será publicado no site da Prefeitura Municipal. O extrato do edital será publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura e em jornal de circulação regional, isto é, com os mesmos critérios usados para as publicações da forma eletrônica.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 06 de agosto de 2021

\_\_\_\_\_  
**José Carlos Monteiro Guimarães**  
**PREGOEIRO**

\_\_\_\_\_  
**Janaína Soares Fonseca**  
**Gerente de Pessoal e Recursos Humanos**

**VISTO**

\_\_\_\_\_  
**Rogério Campos Maciel**  
**OAB/MG 149.723**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO**



**CNPJ: 18.667.212/0001-92**

**Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190 – Tel/Fax: (35) 3364-1206.  
CEP 37.468-000 – POUSO ALTO - Estado de Minas Gerais**

**Processo Licitatório nº 0108/2021 - Pregão Presencial nº 057/2021**

## **ANEXO II**

### **OBJETO**

Contratação de instituição bancária devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil para a prestação de serviços, com exclusividade, no pagamento da folha de salários dos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas, comissionados e contratados da Prefeitura Municipal de Pouso Alto – MG.

### **1 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**1.1** – Somente poderão participar do presente processo licitatório, as instituições bancárias autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e que atenderem as condições deste edital.

**1.2** – Será vedada a participação de empresas:

**1.2.1** – Declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, da União, dos Estados e dos Municípios da Federação;

**1.2.2** – Sob processo de concordata ou falência;

**1.2.3** – Impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública;

**1.2.4** – Impedidas de licitar, de acordo com o previsto no artigo 9º, da Lei nº 8.666/93;

**1.2.5** – Não será permitido que uma empresa consorciada participe isoladamente ou integrando outro consórcio.

**1.3** – As participantes deste certame deverão ter pleno conhecimento dos termos constantes neste edital, anexos e das condições gerais e particulares do objeto desta licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e integral cumprimento do Contrato.

### **2 - DA DOCUMENTAÇÃO**

**2.1** - A documentação a ser apresentada pela instituição bancária será aquela que a autoriza o funcionamento na cidade que executará a prestação pretendida pela Administração Municipal.

### **2.2 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**2.2.1** – Contrato social e última alteração, ou estatuto ou outro documento que os substituam.

**2.2.2** – Cópia dos documentos dos responsáveis legais da instituição bancária que irão prestar os serviços descritos no objeto: RG e CPF e que irão assinar o contrato a ser firmado entre as partes.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO



CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190 – Tel/Fax: (35) 3364-1206.  
CEP 37.468-000 – POUSO ALTO - Estado de Minas Gerais

## 2.3 – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

2.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**);

2.3.2 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

2.3.3 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

2.3.4 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão e/ou documento similar emitida pela Secretaria competente do Município, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

2.3.5 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

2.3.6- Prova de regularidade relativa à seguridade social - **INSS**, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa. A apresentação será na forma conjunta com a certidão da Fazenda Federal;

2.3.7 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT**, emitida pelo T.S.T. (Tribunal Superior do Trabalho) - Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

2.3.8 - Certidão emitida pela Junta Comercial do Estado da Licitante atestando a condição de **ME** - Microempresa ou **EPP** - Empresa de Pequeno Porte.

## 2.4 – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

2.4.1 – Certidão Negativa de Falência e Concordata/Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca da licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias para sua apresentação.

2.4.1.1 - Quando a Certidão for POSITIVA com recuperação judicial ou extrajudicial, deverá constar, obrigatoriamente, esclarecimentos satisfatórios, a natureza, o motivo e o estado da ação ou da dívida denunciada, para efeito de consideração e verificação de viabilidade econômica para executar o objeto licitado, através de imediata diligência, para fins de habilitação.

## 2.5 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

2.5.1 - Comprovação de registro ou autorização da instituição junto ao Banco Central do Brasil.

2.5.2 – Alvará Municipal de localização ou documento similar.

## 2.6 - DAS DECLARAÇÕES

2.6.1 - **Declaração** de que a empresa licitante não possui em seu quadro de pessoal, empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso V, do art.27 da Lei nº 8.666/93;

2.6.2 - **Declaração** da inexistência de qualquer fato impeditivo para a habilitação da licitante no presente processo licitatório;

# PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO



CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190 – Tel/Fax: (35) 3364-1206.  
CEP 37.468-000 – POUSO ALTO - Estado de Minas Gerais

## 2.7 – DA AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS

**2.7.1** - Os documentos que vierem autenticados em cartórios localizados no Estado de Minas Gerais deverão, obrigatoriamente, trazer em todas as suas folhas o selo de autenticação, conforme alínea C, inciso I, art. 11 da Portaria Conjunta TJMG/CGJ/SEF-MG de 11 de março de 2005;

**2.7.2** - Os documentos autenticados em outros Estados deverão possuir autenticação em cartório, com o respectivo selo, na forma da respectiva legislação estadual;

**2.7.3** - Os documentos poderão ser autenticados pela CPL, pelo Pregoeiro ou pelos membros da Equipe de Apoio, mediante apresentações dos originais, em dias úteis anteriores ao dia da Sessão Pública de 13 h às 17 h e também no dia desta Sessão, porém, com antecedência de 30 min. (trinta minutos) do horário marcado para o seu início;

**2.7.4** – No momento da Sessão Pública nenhum documento poderá ser autenticado.

## 2.8 – DA RESPONSABILIDADE PELOS DOCUMENTOS APRESENTADOS

**2.8.1** – A licitante é a única responsável pelos documentos apresentados para sua participação neste certame licitatório, por isso, responde civil, administrativa e criminalmente pela fidedignidade e exatidão de todos os documentos apresentados;

**2.8.2** - Os documentos deverão ser apresentados no início da Sessão Pública e o Pregoeiro não se responsabilizará por documentos enviados pelos correios ou entregues em setores distintos ou estranhos à licitação, caso em que recebidos na Sessão Pública com atraso será demonstrada a intempestividade da obrigação da licitante, e por consequência a sua não participação no certame;

## 2.9 - MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

**2.9.1** - Às MEs e EPPs será concedido os benefícios da LC 123/2006 e posteriores alterações, no que couber;

**2.9.2** - A ME e EPP que desejar o alcance dos benefícios da LC 123/2006 deverá informar, formalmente a sua condição no início da Sessão de abertura e julgamento da documentação. Se não o fizer será interpretado como renúncia tácita aos benefícios concedidos.

## 3 - DO JULGAMENTO

**3.1** - A licitação será julgada **pelo MAIOR LANCE OFERTADO** pela execução do contrato, considerando ao valor mínimo estimado para o início da fase de lances.

**3.1.1** – Para não restar dúvidas o julgamento desta licitação será pela melhor oferta – maior lance oferecido pela Instituição Financeira.

**3.2** – Para a etapa de oferta de lances – DISPUTA, fica estipulado o **INTERVALO MÍNIMO** no valor de **R\$500,00 (quinhentos reais)** a ser ofertado entre os lances.

**3.3** - O Pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**3.3.1** - O referido procedimento poderá ser realizado e a Sessão Pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio publicado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura no prazo de três dias úteis.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO



CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190 – Tel/Fax: (35) 3364-1206.  
CEP 37.468-000 – POUSO ALTO - Estado de Minas Gerais

## 4 - DO VALOR MÍNIMO DA LICITAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O valor mínimo estimado que deverá ser ofertado para render o direito para executar a prestação dos serviços do objeto desta licitação fica estipulado em **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**.

4.1.2 - Os critérios de desempate, no que couber, serão aqueles estatuídos no § 2º, do art. 45 da Lei nº8.666/93;

4.2- O pagamento deverá ser pago pela licitante vencedora do certame no ato da assinatura do contrato a ser firmado entre as partes, como condição para receber a ordem de serviço.

4.3 – Este pagamento deverá ser depositado em conta corrente determinada pela Administração Municipal, mediante guia própria emitida pela Tesouraria Municipal.

## 5 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1 - A proposta deverá ser apresentada em formulário próprio da licitante, devendo constar:

5.1.1 – tipo dos serviços ou a concordância de toda a descrição do objeto;

5.1.2 – a concordância plena e total com todas as condições constantes do edital;

5.1.3 – o nome do funcionário que será o responsável legal pela execução da prestação do serviço;

5.1.4 – O valor total a ser ofertado para executar o objeto.

## 6 - DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

6.1 - A proposta somente será aceita, avaliada, julgada e classificada se estiver conforme a descrição e especificações do objeto licitado, e ainda se o VALOR ofertado para executar o contrato for igual ou superior ao valor mínimo estimado para o início da sessão de lances.

## 7 – DA PUBLICIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS E INFORMAÇÕES

7.1 – Os atos administrativos desta licitação serão publicados no site da Prefeitura Municipal: [www.pousoalto.mg.gov.br](http://www.pousoalto.mg.gov.br)

7.2 – Além da publicação no site da Prefeitura, os resultados serão enviados para as licitantes pelos endereços constantes nas propostas de preços.

7.3 - Maiores Informações pelo telefone (35) 3364.1206 ou pelo e-mail: [licitacao@pousoalto.mg.gov.br](mailto:licitacao@pousoalto.mg.gov.br)

7.4 – As empresas interessadas em participar do certame poderão também solicitar cópia deste edital diretamente no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Pouso Alto,

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 06 de agosto de 2021

\_\_\_\_\_  
José Carlos Monteiro Guimarães  
PREGOEIRO

VISTO

\_\_\_\_\_  
Rogério Campos Maciel  
OAB/MG 149.723

# PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO



CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190 – Tel/Fax: (35) 3364-1206.  
CEP 37.468-000 – POUSO ALTO - Estado de Minas Gerais

Processo Licitatório nº 0108/2021 - Pregão Presencial nº 057/2021

## ANEXO III

### Modelo Credenciamento

**A**

**Prefeitura Municipal de Pouso Alto**

A ....., inscrita no CNPJ/MF sob nº....., com sede à Rua....., nº....., tendo como representante legal o(a)Sr.(a)....., ( citar a função de acordo com o contrato social da empresa )  
CRENCIA o(a) Sr.(a)....., portador da carteira de identidade nº....., para representá-la perante esta Prefeitura Municipal, nesta licitação de modalidade PREGÃO nº057/2021 – Processo nº 0108/2021, outorgando-lhe expressos poderes para formulação de lances verbais, manifestação quanto à intenção de recorrer das decisões do pregoeiro, desistência e renúncia ao direito de interpor recursos, e ainda assinar atas, firmar compromissos, enfim, praticar todos aqueles atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente instrumento.

Local e Data

---

Assinatura de representante legal  
Se possível usar papel timbrado

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO**



**CNPJ: 18.667.212/0001-92**

**Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190 – Tel/Fax: (35) 3364-1206.  
CEP 37.468-000 – POUSO ALTO - Estado de Minas Gerais**

**Processo Licitatório nº 0108/2021 - Pregão Presencial nº 057/2021**

## **ANEXO IV**

### **Modelo de Declaração de Requisitos de Habilitação**

A empresa ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., com sede à Rua....., nº....., em....., na qualidade de participante da licitação na modalidade Pregão nº 057/2021 – processo nº 0108/2021, instaurado por esta Prefeitura Municipal de Pouso Alto, DECLARA que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente ato convocatório e responde administrativa, civil e criminalmente pela fidelidade das informações e documentos apresentados.

Por ser verdade, firma a presente DECLARAÇÃO.

Local de Data

---

Assinatura de representante legal  
Se possível usar papel timbrado

# PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO



CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190 – Tel/Fax: (35) 3364-1206.  
CEP 37.468-000 – POUSO ALTO - Estado de Minas Gerais

Processo Licitatório nº 0108/2021 - Pregão Presencial nº 057/2021

## ANEXO V

### Modelo de Declaração de Empregado Menor

A empresa ....., inscrita no CNPJ/MF sob on° ....., com sede à Rua ....., nº ....., em ....., na qualidade de participante da licitação na modalidade de Pregão nº 057/2021 – processo nº 0108/2021, instaurado por esta Prefeitura Municipal de Pouso Alto, DECLARA sob as penalidades da lei, que não existe fato superveniente e impeditivo contra sua habilitação no presente processo, assim como se obriga a declarar a ocorrência de fatos futuros. DECLARA ainda que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal de 1988. DECLARA também não ser inidônea para licitar e celebrar contratos com a Administração Pública e que está de pleno acordo com as exigências do Edital deste processo.

Por ser verdade, firma a presente DECLARAÇÃO.

Local e Data

---

Assinatura de representante legal da empresa conforme Anexo III

Se possível usar papel timbrado da empresa

# PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO



CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190 – Tel/Fax: (35) 3364-1206.  
CEP 37.468-000 – POUSO ALTO - Estado de Minas Gerais

Processo Licitatório nº 0108/2021 - Pregão Presencial nº 057/2021

## ANEXO VI

### Modelo de Proposta

À  
Prefeitura Municipal de Pouso Alto  
Praça Desembargador Ribeiro da Luz, nº 190 - centro  
POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Prezado Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação dessa Administração Municipal a nossa proposta de preços relativa a presente licitação, que tem como objeto a **contratação de instituição bancária devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil para a prestação de serviços, com exclusividade, no pagamento da folha de salários dos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas, comissionados e contratados da Prefeitura Municipal de Pouso Alto – MG.**

A nossa proposta para execução deste objeto, com descrição no Anexo I e condições, obrigações e prazo na Minuta Contratual fica estipulada no valor de: **R\$** .....  
(.....).

O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato.

Declaramos que estamos cientes das obrigações assumidas com a apresentação desta proposta e ressaltamos a não existência de quaisquer fatos na condição da execução contratual que possam oferecer riscos, obstáculos ou impropriedade para o fiel cumprimento do contrato administrativo que firmaremos, se houver êxito com a apresentação desta proposta.

Validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Identificação da Instituição Financeira  
Assinatura  
Nome do responsável (por extenso e legível)  
RG ou CPF - Cargo e/ou função



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO



CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190 – Tel/Fax: (35) 3364-1206.  
CEP 37.468-000 – POUSO ALTO - Estado de Minas Gerais

## ANEXO VII

### MINUTA CONTRATUAL

CONTRATANTE: **Município de Pouso Alto – Poder Executivo**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o nº 17.667.212/0001-92, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Desembargador Ribeiro da Luz, nº 190 - CEP – 37.468-000, representado por seu Prefeito Municipal - **Sr. Vicente Wagner Guimarães Pereira**, portador do RG 402.808 SSP/MG e do CPF nº 624.833.238-04

CONTRATADA: a instituição financeira ..... CNPJ nº ....., sediada na Rua ....., nº ..... em ..... CEP ....., nesterepresentadapor ..... portador do RG ..... e do CPF .....

EMBASAMENTO: **Processo Licitatório nº 0108/2021 - Pregão Presencial nº 057**, com regência da Lei nº 10/520/2002 e nº 8.666/93 e alterações, ficam as partes justas e contratadas o que neste instrumento se dispõe e que será cumprido, em conformidade com as cláusulas abaixo especificadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Contratação de instituição financeira para a prestação de serviços, com exclusividade, no pagamento da folha de salários dos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas, comissionados e contratados da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Pouso Alto.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES NA EXECUÇÃO CONTRATUAL

2.1 – Integram este instrumento o Edital e seus Anexos do processo acima epigrafado, na modalidade Pregão Presencial e que são partes deste instrumento como se aqui estivessem transcritos.

2.2 – A CONTRATADA deverá dispor de sistema informatizado compatível com aquele em funcionamento na Prefeitura Municipal para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e *on line*.

2.3 - A responsabilidade integral de adaptação, funcional e financeira, para a prestação dos serviços constantes do objeto será da CONTRATADA.

2.4 – O CONTRATANTE, pelo Setor de Pessoal e Recursos Humanos, enviará todos os dados necessários para possibilitar a execução dos serviços constantes do objeto, bem como a relação nominal dos servidores à instituição CONTRATADA, com antecedência mínima de três dias úteis, da data do crédito, no caso de pagamento mensal.

2.4.1 - Os dados relativos à folha de pagamento poderão sofrer variações durante o período da execução contratual, sendo essas informações de responsabilidade do CONTRATANTE.

2.5 – O CONTRATANTE, pelo Setor de Pessoal e Recursos Humanos, determinará a data dos créditos para folhas de pagamento dos salários dos servidores municipais, enviando os dados da folha de salários e disponibilização dos recursos financeiros com antecedência de dois dias úteis.

2.6 - Os créditos a serem lançados nas contas dos servidores da Prefeitura Municipal serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação funcional entre o servidor e a Administração Municipal.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO



CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190 – Tel/Fax: (35) 3364-1206.  
CEP 37.468-000 – POUSO ALTO - Estado de Minas Gerais

**2.7** - Todas as contas em nome do servidor deverão ser abertas como “CONTA SALÁRIO”, sem qualquer custo financeiro ou tarifa bancária por parte da Prefeitura Municipal ou dos seus servidores, ficando a critério de cada servidor transformá-la ou não em conta corrente da Instituição Financeira CONTRATADA.

**2.8** - Será disponibilizada aos servidores a possibilidade de transferência dos valores depositados, para outra conta bancária de outra instituição financeira da qual seja titular, sem cobrança de tarifa, ficando a critério do servidor a opção.

**2.9** - Nos casos em que o servidor optar pela transferência para outra conta bancária de outra instituição financeira de sua preferência, o servidor deverá formalizar essa opção junto à instituição financeira vencedora apenas uma única vez, não sendo necessário formalizar o pedido nos meses seguintes.

**2.10** - Os valores financeiros a serem transferidos deverão estar à disposição na conta bancária informada pelo servidor na mesma data em que estiverem disponíveis para os demais servidores municipais na instituição financeira CONTRATADA.

**2.11** - A instituição financeira CONTRATADA deverá oferecer aos servidores municipais que desejarem manter conta de movimento na instituição, uma cesta de serviços, compreendendo no mínimo os seguintes produtos, cuja tarifa mensal de manutenção que não poderá exceder a R\$ 10,00 (dez reais), a saber:

**2.11.1** - Abertura de conta-corrente;

**2.11.2** - Manutenção da conta-corrente;

**2.11.3** - Talonário de cheques mensal com 10 (dez) folhas;

**2.11.4** - 01 (um) extrato mensal;

**2.11.5** - 01 (um) extrato semanal emitido em Terminal de Auto-Atendimento;

**2.11.6** - Fornecimento e manutenção de Cartão de Débito;

**2.11.7** - 04 (quatro) saques mensais no Auto-Atendimento e,

**2.11.8** - Pagamentos diversos (Caixas/Auto-Atendimento).

**2.12** – Caso o servidor deseje contratar outro pacote de conta corrente diverso daquele estabelecido no item anterior, a negociação dos produtos e serviços bem como das tarifas será livremente pactuada entre o Banco e o servidor do CONTRATANTE.

**2.13** – A CONTRATADA poderá oferecer aos servidores municipais EMPRÉSTIMO EM CONSIGNAÇÃO, dentro das normas vigentes e com taxas de juros compatíveis com este tipo de serviço, sem caráter de exclusividade.

**2.14** – A instituição financeira CONTRATADA deverá inovar e aprimorar sempre os produtos e serviços oferecidos aos servidores municipais e manter uma assessoria especializada em análises confiáveis de seus investimentos e taxas de retorno competitivas do mercado.

**2.15** - Fica a servidora municipal **Janáina Soares Fonseca** responsável pela fiscalização da execução do objeto contratado, inclusive para fazer observar e cumprir as normas inerentes deste tipo de prestação de serviços, fazendo quando necessário as devidas notificações ou para propor alterações na execução dos serviços, de modo a melhor atender os funcionários municipais.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

**3.1** - A CONTRATADA pagará ao CONTRATANTE pela execução do objeto deste contrato o valor total de R\$ ..... (.....), em uma única parcela até 10 (dez) dias a contar da assinatura deste contrato.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO



CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190 – Tel/Fax: (35) 3364-1206.  
CEP 37.468-000 – POUSO ALTO - Estado de Minas Gerais

## CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DA EXECUÇÃO DESTE CONTRATO

4.1 – A execução deste contrato terá prazo de vigência de **60 (sessenta) meses**.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - Os recursos financeiros desta contratação deverão ser depositados na conta corrente nº . [REDACTED], Banco [REDACTED] – Agência [REDACTED], através de guia de recolhimento emitida pela Tesouraria da Prefeitura Municipal.

## CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA E RESPONSABILIDADE

6.1 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expresse consentimento formal do CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste instrumento.

6.2 - A CONTRATADA é a única responsável pela execução do objeto contratado, consequentemente responde civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para ao CONTRATANTE ou a seus servidores.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – O objeto contratado poderá ser alterado, caso se torne necessário, tecnicamente, através de termo emitido, devidamente autorizado pelo Chefe do Poder Executivo CONTRATANTE nos termos da Lei regente deste contrato.

7.2 – A Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Estratégica, pelo seu titular ou outro servidor designado especificamente para este mister, ficará encarregada pela fiscalização da execução do objeto contratado e por todos os desdobramentos da execução contratual, em especial, visando o interesse dos servidores municipais.

## CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1 - Pela natureza desta contratação e das condições de pagamento não se exige garantia da execução do contrato, tão somente o fiel cumprimento das obrigações assumidas.

## CLÁUSULA NONA - DO RECONHECIMENTO E DA RESCISÃO

9.1 - A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração CONTRATANTE, em caso de Rescisão Administrativa, como dispõe no art. 77, da Lei regente deste contrato.

9.2 - A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra qualquer dos motivos mencionados no art.78, com comunicação formal a CONTRATADA e será processada conforme dispõe o art. 79, ambos da referida Lei, no que couber.

9.4 - Além das referidas hipóteses, poderá o CONTRATANTE rescindir o presente contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução ou insolvência da CONTRATADA.

9.5 - Em casos excepcionais, configurados como de força maior, a critério do CONTRATANTE, o atraso no pagamento da folha de salário ou incorreções esporádicas não ensejará rescisão contratual, bem como as penalidades estabelecidas neste instrumento.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

10.2 - As obrigações estabelecidas na execução do objeto deste instrumento quando não cumpridas pela CONTRATADA, lhe sujeitam às penalidades previstas na Lei regente deste processo, bem como multa no seguinte percentual e condição:

# PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO



CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190 – Tel/Fax: (35) 3364-1206.  
CEP 37.468-000 – POUSO ALTO - Estado de Minas Gerais

**10.2.1** – 10% (dez por cento) do valor do contrato por não cumprir as obrigações assumidas para prestação dos serviços, por ceder ou transferir, total ou parcialmente, o contrato a terceiros sem a devida e formal autorização do Contratante;

**10.2.2** – 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor do contrato, por dia, no caso de não cumprimento das obrigações parciais contratuais e que não forem relevadas pelo CONTRATANTE.

**10.3** - A suspensão do direito de contratar com Administração Municipal, com prazo já fixado em 24 (vinte e quatro) meses.

**10.4** - Fica assegurado à CONTRATADA o direito da ampla defesa e do contraditório.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

**11.1** - Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.

**11.2** - As partes elegem o Foro da Comarca de São Lourenço - MG, para dirimir as questões decorrentes deste Instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em três vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Pouso Alto, .. de ..... de 2021.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE  
Município de Pouso Alto  
Vicente Wagner Guimarães Pereira  
PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA  
.....  
.....  
Representante Legal

Visto: \_\_\_\_\_  
Rogério Campos Maciel  
OAB/MG 149.723

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_